C/2026/900

10.2.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12291 — APOLLO FUNDS / PROSOL GROUP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/900)

1. Em 3 de fevereiro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Apollo Capital Management, L.P («Apollo Capital Management, L.P»), controlada pela Apollo Global Management, Inc. («AGM») (juntamente com as filiais indiretas da AGM que gerem os fundos de investimento, «Apollo», e os fundos de investimento geridos por filiais da Apollo, «Apollo Funds»), (Estados Unidos),

— Prosol Group («Target», França), controlado pela ZF Invest e, em última instância, pela Ardian.

A Apollo Capital Management, L.P. vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo do Prosol Group.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Apollo é um gestor de ativos alternativos de elevado crescimento a nível mundial, com sede na cidade de Nova Iorque, Nova Iorque, nos Estados Unidos. Presta serviços de gestão de investimentos e de planeamento financeiro a particulares e investidores institucionais,

— O Prosol Group é um multiespecialista em empresas do setor de alimentos frescos e no comércio retalhista de produtos alimentares, com sede em França. Opera principalmente em França e em Itália (e, em menor medida, na Bélgica, no Luxemburgo e nos Países Baixos) sob várias designações, sendo as duas principais: Grand Frais e Fresh, fornecendo fruta, produtos hortícolas, produtos lácteos, carne e peixe. Outras designações incluem também La Boulangerie du Marché, Mon Marché, BioFrais, Novoviande e Banco Fresco, em Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.12291 – APOLLO FUNDS / PROSOL GROUP

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË